

---

**SEGUNDO ADITAMENTO**

**AO**

**ACORDO DE ACIONISTAS**

**DO**

**BMG PARTICIPAÇÕES S.A.**

celebrado entre

**ESPÓLIO DE FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES**

**ÂNGELA ANNES GUIMARÃES**

**ANTÔNIO MOURÃO GUIMARÃES NETO**

**REGINA ANNES GUIMARÃES**

**RICARDO ANNES GUIMARÃES**

**E**

**BMG PARTICIPAÇÕES S.A.**

---

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2024.

---

---

---

**SEGUNDO ADITAMENTO**

**AO**

**ACORDO DE ACIONISTAS**

**DA**

**BMG PARTICIPAÇÕES S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

Na condição de Acionistas:

**I. ESPÓLIO DE FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES**, neste ato representado pelo seu inventariante, José Eduardo Gouveia Dominicale, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador do RG nº 10.332.967-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 165.192.288-85, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, com endereço comercial na Rua Tomé de Souza, nº 669, 7º andar, bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-131 (“Espólio de Flávio”);

**II. ÂNGELA ANNES GUIMARÃES**, brasileira, divorciada, socióloga, portadora da Carteira de Identidade nº M 1.414.160, SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 375.156.836-00, residente e domiciliada em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Avenida Álvares Cabral, nº 1707, 2º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-915 (“Ângela”);

**III. ANTÔNIO MOURÃO GUIMARÃES NETO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº M-435.156, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 325.371.236-20, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Avenida Álvares Cabral, nº 1.707, 2º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-915 (“Antônio”);

**IV. REGINA ANNES GUIMARÃES**, brasileira, solteira, técnica em turismo, portadora da Carteira de Identidade nº M-52-405, SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 201.130.726-00, residente e domiciliada em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Avenida Álvares Cabral, nº 1707, 2º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-915 (“Regina”); e

**V. RICARDO ANNES GUIMARÃES**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº M-1.339.026, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 421.402.186-04, residente e domiciliado em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com

endereço comercial na Avenida Álvares Cabral, nº 1707, 2º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-915 (“Ricardo”).

(Flávio, Ângela, Antônio, Regina e Ricardo denominados, em conjunto, “Acionistas” e, individualmente, “Acionista”)

Na condição de Interveniante-Anuente:

**VII. BMG PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Tomé de Souza, nº 669, 7º andar- Parte, Bairro Savassi, CEP 30.140-131, inscrita no CNPJ sob nº 13.844.313/0001-78 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais-JUCEMG sob o NIRE nº 3130009736-6, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Companhia”).

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- (i) Os Acionistas celebraram Acordo de Acionistas em 23 de junho de 2020, o qual foi aditado em 28 de setembro de 2021 (“Acordo”);
- (ii) Os Acionistas desejam reformar o Acordo para (a) uniformizá-lo com o acordo de acionistas do Banco BMG, incluindo os procedimentos das reuniões prévias e os prazos de vigência, (b) incluir regras sobre transferência de Ações, e (c) atualizá-lo em razão do falecimento de Flávio Pentagna Guimarães e extinção de seu usufruto, tudo sem qualquer alteração no Bloco de Controle da Companhia e do Banco BMG.

**RESOLVEM AS PARTES**, de comum acordo, celebrar o Segundo Aditamento ao Acordo de Acionistas, na forma do disposto no Art. 118 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/1976”), que passa vigorar com a seguinte redação:

#### CLÁUSULA I INTERPRETAÇÕES

1.1. Interpretação. Para efeitos deste Acordo, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) Qualquer referência a leis ou dispositivos legais deve incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, conforme alterada ou consolidada;
- (ii) Referências a este Acordo ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretadas como referências a este Acordo ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (iii) A expressão “esta Cláusula”, a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não

apenas ao *caput* da Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece;

(iv) Os títulos das Cláusulas, sub-Cláusulas, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Acordo;

(v) As palavras “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes devem ser interpretados como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas, e não devem ser interpretados como, nem ser aplicados como uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;

(vi) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo serão aplicadas tanto no singular quanto no plural, e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;

(vii) Todos os prazos estipulados ou decorrentes deste Acordo deverão ser calculados na forma estabelecida no Art. 132 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002); e

(viii) Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, as referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Acordo.

## CLÁUSULA II OBJETO E VINCULAÇÃO DE AÇÕES

2.1. Objeto. Este Acordo tem por objetivo disciplinar os direitos e as obrigações dos Acionistas em sua qualidade de acionistas diretos da Companhia e indiretos do **BANCO BMG S.A.**, sociedade anônima, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, 10º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob nº 61.186.680/0001-74 e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo- SP sob o NIRE nº 3530046248-3 (“**Banco BMG**”), incluindo, mas sem limitação: (i) o direito de voto na Companhia e a orientação de voto no Banco BMG; (ii) a administração e a governança da Companhia e do Banco BMG; (iii) a definição do exercício do poder de controle na Companhia e no Banco BMG; e (iv) a transferência de ações que vinculadas a este Acordo.

2.2. Outros Acordos. É vedado a quaisquer dos Acionistas celebrar qualquer acordo relativamente à Companhia, entre si e/ou com qualquer terceiro, que envolva quaisquer das matérias tratadas neste Acordo. Dessa forma, exceto se de outra forma previsto ou autorizado nos termos deste Acordo, os direitos e obrigações dos Acionistas decorrentes da titularidade das Ações somente serão exercidos em conformidade com os termos e condições deste Acordo.

2.3. Ações Vinculadas. Estão vinculadas a este Acordo **10.554.339 (dez milhões, quinhentas e cinquenta e quatro mil, trezentas e trinta e nove) ações ordinárias** de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas, conforme quadro abaixo:

<b>Acionista</b>	<b>Ações Ordinárias</b>	<b>% de Voto no Acordo de Acionistas</b>
Espólio de Flávio	4	0,00004%
Ângela	2.978.893	28,22434%
Antônio	1.617.484	15,32530%
Regina	2.978.890	28,22432%
Ricardo	2.979.068	28,22600%
<b>TOTAL</b>	<b>10.554.339</b>	<b>100,00000%</b>

2.4. Definição de Ações: Para os efeitos do disposto neste Acordo, as expressões “Ação” e “Ações” abrangem a totalidade das ações de emissão da Companhia de propriedade dos Acionistas, as quais se encontram vinculadas ao presente Acordo e a ele sujeitas, incluindo, ainda, (i) quaisquer ações de emissão da Companhia decorrentes de bonificações das Ações e/ou de desdobramento ou grupamento das Ações, que venham a ser adquiridas a qualquer título pelos Acionistas, (ii) quaisquer ações de emissão da Companhia decorrentes do exercício de direito de preferência (à compra e/ou à subscrição) e/ou de prioridade (no caso de emissões em que o direito de preferência de subscrição seja excluído, nos termos do Art. 172 da Lei nº 6.404/1976, e, em seu lugar, seja assegurada prioridade de subscrição), que caibam às Ações e que venham a ser adquiridas a qualquer título pelos Acionistas, (iii) quaisquer ações de emissão da Companhia decorrentes de conversão ou permuta de quaisquer títulos ou valores mobiliários, conversão de debêntures e/ou exercício de bônus de subscrição, que venham a ser adquiridas, a qualquer título, pelos Acionistas e, ainda, (iv) quaisquer ações da Companhia que venham a se tornar de titularidade dos Acionistas, a qualquer título, inclusive por meio da subscrição de novas ações ou aquisição de terceiros.

2.5. Reorganização Societária. Na hipótese em que venha a ser implementada uma reorganização societária da Companhia, este Acordo passará, automaticamente e de pleno direito, a produzir efeitos nas sociedades resultantes da operação societária, observado que, caso a reorganização societária seja implementada por meio de uma cisão parcial, este Acordo continuará produzindo efeitos também em relação à Companhia. Caso venha a ocorrer (i) a cisão da Companhia com versão de parcela de seu patrimônio a sociedade já existente, (ii) a incorporação da Companhia ou das suas ações em outra sociedade, ou ainda (iii) a fusão da Companhia com outra sociedade, os signatários deste Acordo deverão: (a) observar, nas suas relações, as estipulações deste Acordo, quanto às ações e outros direitos, títulos e valores mobiliários de que sejam ou venham a se tornar titulares na sociedade incorporadora, resultante da fusão ou aquela que recebeu a parcela cindida do patrimônio da Companhia, conforme o caso (“Nova Sociedade”); e (b) celebrar um novo acordo de acionistas, substancialmente nos termos deste Acordo, para regular suas relações na Nova Sociedade, arquivando-o na sede da Nova Sociedade e solicitando sua averbação nos livros próprios.

2.6. Ônus. As Ações estão subscritas, integralizadas e livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus.

2.7. Estatuto Social. Conflito. Em caso de conflito entre o Estatuto Social da Companhia e este Acordo, os Acionistas farão com que a Companhia convoque, com a maior brevidade possível, uma assembleia da Companhia para alterar o seu estatuto social e adaptá-lo aos termos deste Acordo.

2.8. Prevalência do Acordo Submetido ao Banco Central do Brasil. Este Acordo prevalecerá em relação a qualquer outro que não tenha sido submetido e aprovado pelo Banco Central do Brasil.

2.9. Cumprimento do Acordo. Os Acionistas se obrigam, e se comprometem a fazer com que a Companhia cumpra, todas e quaisquer disposições deste Acordo durante todo o período de sua vigência. A Companhia não registrará, consentirá e/ou ratificará, e os Acionistas comprometem-se a fazer com que a Companhia não registre, consinta e/ou ratifique, qualquer voto ou aprovação dos Acionistas, dos representantes dos Acionistas e/ou de quaisquer membros dos órgãos de administração da Companhia ou do Banco BMG que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos demais Acionistas neste Acordo. Do mesmo modo, a Companhia e os Acionistas não realizarão ou deixarão de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições deste Acordo.

2.10. Autotutela: Nos termos do Art. 118, §8º, da Lei nº 6.404/1976, o presidente da assembleia da Companhia não deverá computar qualquer voto proferido em desacordo com as disposições do presente Acordo. Nos termos do Art. 118, §9º, da Lei nº 6.404/1976, o Acionista prejudicado terá o direito de votar com as Ações pertencentes ao Acionista ausente, omissa ou que tiver votado em violação a disposição expressa deste Acordo.

### CLÁUSULA III

#### CONTROLE E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

3.1. Exercício de Voto. Os Acionistas deverão exercer, de forma conjunta, o poder de controle nos termos e para os fins do Art. 116 c/c com o Art. 118 da Lei nº 6.404/1976 (“Bloco de Controle”), sendo solidariamente responsáveis, comprometendo-se a votar de maneira uniforme e permanente, em todas as matérias de competência das assembleias gerais e especiais, a eleger a maioria dos administradores e a usar efetivamente o seu poder de controle para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia e do Banco BMG, observadas as disposições deste Acordo.

3.2. Reunião Prévia. Os Acionistas concordam e se comprometem, por si, seus sucessores e/ou representantes a qualquer título, a exercerem o direito de voto atribuído às Ações em toda e qualquer assembleia geral ou especial da Companhia e/ou Reunião Prévia (conforme a seguir definida), em estrita consonância com as disposições deste Acordo, de forma a fazer com que as obrigações assumidas neste Acordo venham a ser integralmente cumpridas em todos os seus termos e condições, incluindo as eventuais orientações de voto relativamente à Companhia e ao Banco BMG (“Reunião Prévia”).

3.2.1. Voto de Verdade. O conteúdo do voto sobre as contas de administradores e as demonstrações financeiras da Companhia e do Banco BMG não será submetido à Reunião Prévia, ficando os Acionistas livres para proferir seus votos na respectiva assembleia.

3.3. Procedimento. Previamente à realização de qualquer assembleia e reunião do conselho de administração da Companhia ou do Banco BMG, deverá ser convocada e realizada uma reunião entre os Acionistas a fim de deliberar sobre a orientação dos votos a serem uniformemente proferidos por eles e pelos administradores por eles indicados nas assembleias e reuniões do conselho de administração da Companhia e/ou do Banco BMG, conforme o caso.

3.4. Vinculação. As decisões tomadas em uma Reunião Prévia vincularão os votos (i) dos Acionistas, (ii) dos representantes dos Acionistas, (iii) dos administradores da Companhia indicados pelos Acionistas (“Administradores BMG Part.”) e (iv) dos administradores do Banco BMG designados pelos Acionistas, pelos representantes dos Acionistas e/ou pelos administradores da Companhia que foram indicados pelos Acionistas (“Administradores Banco BMG”), os quais ficarão obrigados a agir e votar em estrita consonância com o que for decidido nas Reuniões Prévias, devendo diligenciar para sua implementação. Desta forma, todos os Acionistas, os Administradores BMG Part. e os Administradores Banco BMG deverão votar de forma uniforme e em bloco nas assembleias e reuniões do conselho de administração da Companhia e do Banco BMG, de acordo com as decisões aprovadas nas Reuniões Prévias, independentemente de terem ou não comparecido à Reunião Prévia ou de terem votado contrariamente à deliberação aprovada na Reunião Prévia.

3.4.1. A ausência de qualquer Acionista a uma Reunião Prévia, desde que regularmente convocado, não isentará ou desvinculará tal Acionista ausente da obrigação de votar em bloco nas assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Companhia e/ou do Banco BMG, conforme o caso, de acordo com as decisões aprovadas na Reunião Prévia.

3.4.2. O presidente das assembleias e reuniões do conselho de administração da Companhia e do Banco BMG não computará o voto proferido com infração deste Acordo e/ou do quanto decidido pelos Acionistas em Reunião Prévia. Não obstante, em qualquer hipótese, será reputado como nulo, de pleno direito, o voto proferido por quaisquer dos Acionistas, representantes dos Acionistas, Administradores BMG Part. ou Administradores Banco BMG contrariamente ao quanto decidido em Reunião Prévia.

3.4.3. Na forma do disposto no Art. 118, §9º, da Lei nº 6.404/1976, fica desde já estabelecido que o não comparecimento a uma assembleia ou reunião do conselho de administração da Companhia ou do Banco BMG, conforme aplicável, (i) de Acionista, (ii) de Administradores BMG Part. ou (iii) de Administradores Banco BMG, assegura aos demais Acionistas prejudicados o direito de votar com as Ações pertencentes ao Acionista ausente ou omissor e, no caso de Administradores BMG Part. ou de Administradores Banco BMG, pelos demais Administradores ou Administradores Banco BMG (conforme o caso) eleitos pelos votos dos Acionistas prejudicados.

3.5. Convocação. As Reuniões Prévias deverão ser convocadas por qualquer Acionista Administrador BMG Part. mediante o envio de convocação na forma da Cláusula 7.1 aos Acionistas, com a indicação do local, data e hora da Reunião Prévia, com no mínimo 4 (quatro) dias de antecedência da realização da Reunião Prévia. A convocação deverá ser

instruída com cópia da convocação da respectiva assembleia ou reunião do conselho de administração da Companhia, em conjunto com todos os demais documentos de suporte relacionados à matéria a ser discutida na ordem do dia. A convocação será dispensada se todos os Acionistas estiverem presentes à Reunião Prévia.

3.6. Local e Data. Salvo se diversamente acordado por escrito pelos Acionistas, as Reuniões Prévias serão realizadas na sede da Companhia, no mínimo 2 (dois) dias antes da data da assembleia ou reunião do conselho de administração da Companhia ou do Banco BMG, sendo permitida a participação mediante vídeo conferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio de participação remota. A presença de todos os Acionistas convalidará qualquer Reunião Prévia realizada em prazo inferior ao estabelecido nesta Cláusula.

3.7. Participação. Serão considerados presentes, inclusive para fins de determinação do quórum de instalação da Reunião Prévia, os Acionistas que participarem fisicamente, por meio de vídeo conferência, conferência telefônica ou qualquer outro meio de participação remota. A Reunião Prévia será presidida pelo Acionista eleito pelos presentes na Reunião Prévia na forma da Cláusula 3.13 e secretariada por quem o presidente indicar.

3.8. Quórum de Instalação. A Reunião Prévia será instalada, em primeira sessão, com a presença de todos os Acionistas e, em segunda sessão, com o quórum necessário para a aprovação da matéria constante da ordem do dia, sendo certo que, caso exista mais de uma matéria a ser examinada, discutida e deliberada, o quórum de instalação em segunda chamada deverá observar o maior dos quóruns de aprovação dentre as matérias que integrem a ordem do dia da Reunião Prévia. Para a instalação da segunda sessão da Reunião Prévia deverá ser observado o intervalo mínimo de uma hora com relação à primeira sessão.

3.9. Quórum de Deliberação. Nas Reuniões Prévias, cada Ação terá direito a 1 (um) voto e as deliberações dos Acionistas serão tomadas de acordo os quóruns indicados nas Cláusulas 3.13, 3.14, 3.15 e 3.16. Caso os Acionistas não aprovem ou não entrem em acordo (em caso de empate) a respeito do teor do voto relacionado a determinada matéria a ser proferido em assembleia ou reunião do conselho de administração da Companhia ou do Banco BMG, conforme aplicável, os Acionistas, os Administradores BMG Part. e os Administradores Banco BMG deverão votar contra a matéria submetida à referida deliberação.

3.10. Ata. Das Reuniões Prévias serão lavradas atas sumárias em conformidade com o Art. 140, §1º, da Lei nº 6.404/1976, as quais deverão conter o registro das deliberações tomadas pelos Acionistas, conforme o caso, e ser assinadas por tantos Acionistas quantos bastem para a aprovação da matéria. Será extraída da ata da Reunião Prévia a orientação de voto que vinculará todos os Acionistas, Administradores BMG Part. e Administradores Banco BMG.

3.11. Não Realização de Reunião Prévia. Caso, por qualquer motivo, não seja realizada uma Reunião Prévia antes de uma assembleia ou reunião do conselho de administração da Companhia ou do Banco BMG, os Acionistas comparecerão, ou farão com que os representantes dos Acionistas, Administradores BMG Part. ou Administradores Banco BMG compareçam, conforme o caso, à referida assembleia ou reunião do conselho de administração e, obrigatoriamente, rejeitarão (ou farão com que os representantes dos

Acionistas, Administradores BMG Part. e/ou Administradores Banco BMG rejeitem) as propostas submetidas à deliberação.

3.12. Resolução dos Controladores: Desde que os Acionistas declarem, em conjunto, por escrito e em qualquer momento antes da deliberação em assembleia ou reunião do conselho de administração da Companhia ou do Banco BMG, que estão de acordo com a aprovação ou rejeição (conforme aplicável) da matéria em questão, a realização da Reunião Prévia será dispensada, não sendo obrigatória a rejeição das matérias conforme previsto na Cláusula 3.11, respeitando-se, porém, a obrigação de voto uniforme para os Acionistas, Administradores BMG Part. e/ou Administradores Banco BMG, conforme o caso, de acordo com a orientação de voto conferida nos termos desta Cláusula.

3.13. Matérias sujeitas às Reuniões Prévias. Com exceção das matérias listadas nas Cláusulas 3.14, 3.15 e 3.16, todas as demais deliberações serão aprovadas pela maioria dos votos das Ações presentes na Reunião Prévia.

3.14. Quórum de 95% das Ações. As matérias abaixo listadas serão aprovadas pelo voto afirmativo de Acionistas representando pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) do total das Ações:

- (i) Redução do capital social da Companhia e/ou do Banco BMG, de forma desproporcional;
- (ii) Aumento do capital social da Companhia e/ou do Banco BMG sem direito de preferência ou que resulte em perda do poder de controle dos Acionistas; e
- (iii) Oneração das Ações pelos Acionistas.

3.15. Quórum de 63% das Ações. As matérias abaixo listadas serão aprovadas pelo voto afirmativo de Acionistas representando pelo menos 63% (sessenta e três por cento) do total das Ações:

- (i) Aprovação da destinação do lucro líquido da Companhia e/ou do Banco BMG, incluindo a distribuição de dividendos, observado o dividendo obrigatório;
- (ii) Definição e alteração da política de dividendos da Companhia e/ou do Banco BMG;
- (iii) Nomeação e/ou destituição de membros do conselho de administração da Companhia (se aplicável) e/ou do Banco BMG;
- (iv) Nomeação e/ou destituição de membros dos Comitês do Banco BMG;
- (v) Nomeação e/ou destituição dos Diretores da Companhia e/ou do Banco BMG;
- (vi) Definição da remuneração global dos administradores da Companhia e/ou dos administradores e dos membros dos Comitês do Banco BMG;

- (vii) Aprovação do orçamento anual da Companhia e/ou do Banco BMG;
- (viii) Aprovação do plano estratégico e/ou da política de investimentos da Companhia e do Banco BMG;
- (ix) Aprovação de investimentos e/ou alienação de ativos (sob qualquer forma) pela Companhia e pelo Banco BMG cujo valor envolvido, isoladamente ou em uma série de operações relacionadas, seja igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia e/ou do Banco BMG, conforme aplicável;
- (x) Aprovação do grau de alavancagem da Companhia;
- (xi) Aprovação do grau de alavancagem do Banco BMG, caso a razão de alavancagem, conceituada e calculada conforme as normas do Banco Central do Brasil, seja inferior a 5% (cinco por cento);
- (xii) Aprovação de oferta pública de distribuição de ações do Banco BMG ou de ingresso de acionista estratégico na Companhia e/ou no Banco BMG;
- (xiii) Recuperação judicial ou extrajudicial ou a declaração de autofalência da Companhia e/ou pedido de liquidação extrajudicial do Banco BMG ou outro processo de insolvência semelhante, conforme Lei aplicável;
- (xiv) Outorga de garantias pela Companhia e/ou pelo Banco BMG, incluindo a definição de ativos de propriedade da Companhia e/ou do Banco BMG a serem dados em garantia;
- (xv) Dissolução, liquidação e extinção da Companhia e/ou do Banco BMG; e
- (xvi) Nomeação de liquidante, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação da Companhia e/ou do Banco BMG.

3.16. Quórum de 51% das Ações. As matérias abaixo listadas serão aprovadas pelo voto afirmativo de Acionistas representando pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do total das Ações:

- (i) Aprovação dos auditores externos e independentes da Companhia e/ou do Banco BMG;
- (ii) Redução do capital social da Companhia e/ou do Banco BMG, de forma proporcional; e
- (iii) Aumento do capital social da Companhia e/ou do Banco BMG com direito de preferência ou que não resulte em perda do poder de controle dos Acionistas.

3.17. Não Atingimento dos Quóruns. Na hipótese de os Acionistas não atingirem os quóruns para aprovação de quaisquer das matérias listadas nas Cláusulas 3.13, 3.14, 3.15 e/ou 3.16, as matérias cujos quóruns de aprovação não foram atingidos serão consideradas como não aprovadas.

3.18. Assembleias Gerais da Companhia. As assembleias gerais da Companhia serão convocadas, instaladas, presididas e secretariadas conforme previsto no Estatuto Social.

#### CLÁUSULA IV TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES VINCULADAS

##### ***Transferência Permitidas***

4.1. Transferências Permitidas. As restrições aplicáveis a transferência de ações contidas nesta Cláusula IV não serão aplicáveis a qualquer transferência de ações nas seguintes hipóteses (“Transferências Permitidas”):

- (i) Que sejam realizadas por qualquer Acionista às sociedades, entidades ou outros veículos dos quais o Acionista cedente seja controlador, sendo que tais sociedades, entidades ou veículos aderirão, automaticamente, a este Acordo, ficando obrigadas a cumpri-lo.
- (ii) Doação, sucessão hereditária, divórcio ou término de união estável, sendo que os respectivos cônjuges, companheiros, herdeiros, legatários, donatários e/ou sucessores a qualquer título aderirão, automaticamente, a este Acordo, ficando obrigados a cumpri-lo.

##### ***Direito de Primeira Recusa***

4.2. Direito de Primeira Recusa. Observadas as Transferências Permitidas, caso qualquer Acionista deseje, direta ou indiretamente, vender a totalidade ou parte de suas Ações Vinculadas para terceiro (“Acionista Ofertante”), deverá apresentar aos demais Acionistas (“Acionistas Ofertados”) uma notificação contendo, no mínimo: (i) a quantidade de Ações que pretende Transferir (“Ações Ofertadas”); (ii) o preço e as condições de pagamento pretendidas; e (iii) quaisquer outros termos e condições relevantes da venda proposta (“Notificação de Oferta” e “Direito de Primeira Recusa”, respectivamente).

4.3. Exercício do Direito de Primeira Recusa. A oferta descrita na Notificação de Oferta permanecerá em vigor para aceitação por 30 (trinta) dias contados de seu recebimento pelos Acionistas Ofertados (“Prazo de Exercício do Direito de Primeira Recusa”). Durante o Prazo de Exercício do Direito de Primeira Recusa, os Acionistas Ofertados terão o direito, mas não a obrigação, de adquirir, na proporção de suas participações nas Ações, as Ações Ofertadas a que têm direito, nos mesmos termos contidos na Notificação de Oferta, enviando uma notificação por escrito (“Notificação de Aceitação”) ao Acionista Ofertante, manifestando seu interesse, inclusive por sobras. A Notificação de Aceitação constituirá um compromisso firme, irrevogável e irretratável dos Acionistas Ofertados de adquirir as Ações Ofertadas (incluindo as sobras que manifestarem interesse) nos termos estabelecidos na Notificação de

Oferta. A não notificação do Acionista Ofertante pelos Acionistas Ofertados dentro do Prazo de Exercício do Direito de Primeira Recusa constituirá uma renúncia dos Acionistas Ofertados com relação à compra e venda descrita na Notificação de Oferta.

4.4. Encerramento do Direito de Primeira Recusa. Mediante a entrega da Notificação de Aceitação, os Acionistas Ofertados e o Acionista Ofertante deverão consumir a compra e venda no prazo de 30 (trinta) dias após o término do Prazo de Exercício do Direito de Primeira Recusa.

4.5. Venda a Terceiro. Se os Acionistas Ofertados renunciarem ou não exercerem o seu direito de adquirir todas as Ações Ofertadas que lhe cabem dentro do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, o Acionista Ofertante terá o direito de, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término do Prazo de Exercício do Direito de Primeira Recusa, consumir a venda das Ações Ofertadas que não foram adquiridas pelos Acionistas Ofertados para terceiros em termos e condições não menos benéficos para o Acionista Ofertante do que aqueles estabelecidos na Notificação da Oferta.

4.6. Suspensão de Prazos. Os prazos previstos nas Cláusulas 4.4 e 4.5 serão interrompidos caso seja necessária a obtenção de autorização de qualquer autoridade governamental ou terceiro, voltando a ser contabilizado no dia útil imediatamente posterior à obtenção das referidas autorizações.

4.7. Reinício do Direito de Primeira Recusa. Se: (i) qualquer das condições descritas na Notificação de Oferta for alterada (exceto por alterações para condições mais benéficas ao Acionista Ofertante); ou (ii) o Acionista Ofertante não consumir a compra e venda no prazo previsto na Cláusula 4.5 (observado o disposto na Cláusula 4.6), qualquer compra e venda a ser realizada pelo Acionista Ofertante estará novamente sujeita ao procedimento de Direito de Primeira Recusa.

4.8. Validade e Eficácia de Transferências de Ações. A validade e eficácia de qualquer transferência de Ações está sujeita à: (a) observância e cumprimento dos termos e condições deste Acordo; (b) adesão automática e irrestrita do cessionário, por meio de instrumento escrito, aos termos e condições deste Acordo, como se tal cessionário fosse parte original do Acordo, com os mesmos direitos e obrigações do respectivo cedente, conforme aplicável; (c) total sub-rogação do cessionário nos direitos e obrigações do cedente, na proporção das Ações cedidas; e (d) obtenção das aprovações das autoridades governamentais aplicáveis.

#### ***Ineficácia de Transferências de Ações***

4.8. Validade e Eficácia de Transferências de Ações. A validade e eficácia de qualquer transferência (venda, permuta, dação em pagamento, doação, cessão ou qualquer outra forma de alienação ou aquisição, inclusive originária) de Ações está sujeita à: (a) observância e cumprimento dos termos e condições deste Acordo; (b) adesão automática e irrestrita do terceiro adquirente aos termos e condições deste Acordo; (c) total sub-rogação do terceiro adquirente nos direitos e obrigações do respectivo Acionista, na proporção das Ações adquiridas; e (d) obtenção das aprovações das autoridades governamentais aplicáveis.

CLÁUSULA V  
VIGÊNCIA

5.1. Vigência. Este Acordo vigorará até **23 de junho de 2040**.

CLÁUSULA VI  
ARQUIVAMENTO DO ACORDO

6.1. Arquivamento. Este Acordo é, neste ato, arquivado na sede da Companhia e na sede do Banco BMG, devendo as Partes e a Companhia cumpri-lo integralmente.

6.2. Anotações nos Livros Societários. No Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia será consignado, substancialmente, que: *“O acionista titular destas ações é parte de Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia para todos os fins e efeitos do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o qual regula o direito de voto, a transferência de ações e outras matérias.”*

CLÁUSULA VII  
NOTIFICAÇÕES

7.1. Notificações. Todas e quaisquer comunicações entre os Acionistas (“Comunicações”) serão realizadas por escrito e enviadas para o e-mail das Partes com aviso de recebimento.

CLÁUSULA VIII  
DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Este Acordo é celebrado pelas Partes em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser respeitado pelas Partes e pela Companhia, nos termos Lei nº 6.404/1976.

8.2. Execução Específica. As Partes reconhecem e concordam que indenizações em dinheiro podem ser remédios inadequados em caso de descumprimento de qualquer disposição prevista neste Acordo. Dessa forma, o cumprimento de quaisquer obrigações aqui constantes poderá vir a ser exigido na forma específica credor da obrigação, respondendo o infrator pelas perdas e danos a que der causa. Esse remédio não deverá ser considerado como remédio exclusivo para o inadimplemento deste Acordo, mas tão somente um recurso adicional a outros remédios disponíveis.

8.3. Renúncias e Alterações. Este Acordo só poderá ser alterado, substituído, renovado ou prorrogado, por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes ou, em caso de renúncia, pelo Parte que estiver renunciando ao direito relevante. Nenhum atraso ou omissão de qualquer das Partes em exercer qualquer direito nos termos deste Acordo deverá operar como uma renúncia a esse direito ou novação, nem impedir o exercício posterior ou subsequente deste.

8.4. Efeito Vinculativo e Cessão. Este Acordo não poderá ser cedido por qualquer dos Partes sem o consentimento prévio, por escrito, das demais Partes. Este Acordo obrigará e

beneficiará as Partes e seus respectivos cônjuges, companheiros, herdeiros, legatários, donatários e/ou sucessores a qualquer título.

8.5. Acordo Integral. Este Acordo constitui o acordo integral das Partes, substituindo todos os acordos e entendimentos anteriores entre as Partes, verbais ou por escrito, no que se refere ao seu objeto.

8.6. Autonomia das Disposições. Qualquer termo ou disposição deste Acordo que seja declarado inválido ou inexecutável deverá ser considerado ineficaz somente na medida de tal invalidade ou inexecutabilidade, sem tornar inválido ou inexecutável os termos e disposições remanescentes da referida cláusula e/ou deste Acordo.

8.7. Solução de Controvérsias. As Partes e a Companhia obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado-CAM, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre ele.

8.8. Foro. As Partes e a Companhia poderão recorrer ao Poder Judiciário, elegendo, para tanto, o Foro da Comarca de São Paulo-SP, exclusivamente nos seguintes casos, sem que tal conduta seja considerada como ato de renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelas Partes e pela Companhia para: (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas urgentes (cautelares ou antecipatórias) de proteção de direitos previamente à constituição do Tribunal Arbitral; (iii) obter a execução específica de obrigações; e/ou (iv) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral.

Belo Horizonte, 21 de outubro de 2024

*(assinaturas na próxima página)*

*(página de assinaturas do Segundo Aditamento ao Acordo de Acionistas do BMG Participações S.A. celebrado em 21 de outubro de 2024 entre Espólio de Flávio Pentagna Guimarães, Ângela Annes Guimarães, Antônio Mourão Guimarães Neto, Regina Annes Guimarães e Ricardo Annes Guimarães, com anuência do BMG Participações S.A.)*

**ESPÓLIO DE FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES**

**ÂNGELA ANNES GUIMARÃES**

**ANTÔNIO MOURÃO GUIMARÃES NETO**

**REGINA ANNES GUIMARÃES**

**RICARDO ANNES GUIMARÃES**

**BMG PARTICIPAÇÕES S.A.**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_